



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71d84931-d0e9-475f-a188-428482d09aa7

ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 129/2025
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EXERCÍCIO: 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO CONTRATO Nº
129/2025

**TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE
PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE
Nº 129/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA Lincar
LOCADORA E LIMPEZA LTDA.**

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração, **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 1º de janeiro de 2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Lincar Locadora e Limpeza LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.526.706/0001-45, sediada na Rua Coronel Flores, nº 52, sala 101, Centro, Santana-BA, CEP: 47.700-000, neste ato representado por Daniel Rosa Barbosa da Silva, inscrito no CPF nº 107.787.544-48, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 052/2025, Credenciamento nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 129/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

- 2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.
- 2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 129/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

- 3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 14 de maio de 2026 até a data de 14 de maio de 2027.
- 3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de R\$ 798.970,32 (setecentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e trinta e dois centavos).

4. Cláusula quarta – da ratificação

- 4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação





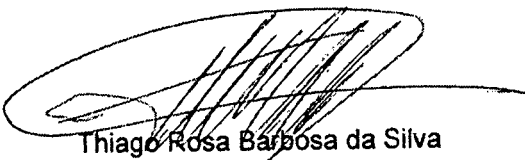
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 14 de maio de 2026.


Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração
Contratante


Thiago Rosa Barbosa da Silva
Representante da empresa Lincar Locadora e Limpeza LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 129/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 129/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pela Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: Lincar Locadora e Limpeza LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 129/2025, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025, e Processo Administrativo nº 052/2025**, para aditamento do contrato referente ao credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro. **Modalidade do aditivo: Prazo e renovação de saldo.** **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **14 de maio de 2026 até a data de 14 de maio de 2027.** Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 798.970,32** (setecentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e trinta e dois centavos). **Data da assinatura: 14/05/2026.**





Prefeitura Municipal de Santana
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Praça da Bandeira, 339
Centro - Santana - BA CEP: 47700-000
CNPJ: 13.913.140/0001-00



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71d84931-d0e9-475f-a188-428482d09aa7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000186/2026.E

Nome/Razão Social: **LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA**
Nome Fantasia: **LINCAR LOCADORA E LIMPEZA**
Inscrição Municipal: **00823** CPF/CNPJ: **10.526.706/0001-45**
Endereço: **RUA CORONEL FLORES, 52 SALA 101**

CENTRO - SANTANA - BA - CEP: 47700-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Observação:

Esta certidão foi emitida em 11/05/2026 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **10/07/2026**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **9600013586890000007769060000186202605110**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://santana.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 11/05/2026 às 11:51:04



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.526.706/0001-45
Razão Social: LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA
Endereço: RUA CORONEL FLORES 52 SALA 101 / CENTRO / SANTANA / BA / 47700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

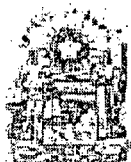
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2026 a 15/05/2026

Certificação Número: 2026041621051546230101

Informação obtida em 29/04/2026 08:03:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei, esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20261911609

RAZÃO SOCIAL LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 113.635.128 - BAIXADO	CNPJ 10.526.706/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA
CNPJ: 10.526.706/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:03 do dia 15/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2026.

Código de controle da certidão: **2792.846B.5A43.9EF0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.526.706/0001-45

Certidão nº: 44715590/2026

Expedição: 29/04/2026, às 08:03:12

Validade: 26/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.526.706/0001-45, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Juazeiro, Bahia, 12 de maio de 2026.

Ao Senhor

ELIAQUIM SANTOS COSTA

Gestor de Contratos – SEAD

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Saldo ao Contrato nº 129/2025.

Acréscimo: 12 meses

Prezado Gestor,

A presente solicitação de aditamento ao Contrato nº 129/2025, firmado com a empresa LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA, fundamenta-se na necessidade imperiosa de garantir a continuidade da prestação de serviços de locação de veículos, considerando que o atendimento das demandas das Secretarias do Município de Juazeiro/BA constitui atividade de natureza contínua e essencial à manutenção e eficiência das ações governamentais e dos serviços públicos prestados por esta Municipalidade.

A proposta de prorrogação por 12 (doze) meses, em conformidade com o previsto na Cláusula Sétima do instrumento original, justifica-se pela convergência de dois fatores críticos: primeiro, a iminência do encerramento da vigência contratual, o que exige a dilação do prazo para evitar a interrupção das atividades administrativas; e segundo, o aumento expressivo das necessidades operacionais das Secretarias Municipais, que resultou numa utilização de frota acima do previsto originalmente, tornando o saldo financeiro remanescente insuficiente para cobrir o novo período de vigência proposto, fazendo-se indispensável o correspondente acréscimo de valor para a devida recomposição do saldo contratual.

Portanto, a medida encontra amparo legal nos artigos 107 e 125 da Lei nº 14.133/2021 — sob a qual o certame e o contrato foram regidos —, revelando-se a alternativa mais vantajosa e econômica para a Administração Pública, pois assegura a disponibilidade imediata dos veículos sob as mesmas condições comerciais vigentes e protege o erário contra oscilações de mercado, mantendo estrito cumprimento ao equilíbrio econômico-financeiro pactuado, evitando o risco iminente de descontinuidade dos serviços logísticos, garantindo a eficiência da máquina pública e resguardando, primordialmente, o interesse público.

Atenciosamente,

Ana Angelica Almeida Lima de Santana
Secretária de Administração

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRÉSENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71d84931-d0e9-475f-a188-428482d09aa7

PARECER DO FISCAL

EU, **ANDREA BAHIA SILVA FREO**, CPF Nº 022.783.875-02, fiscal do contrato 129/2025, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro - BA, venho afirmar que a relação entre o contratado e contratante do contrato nº 129/2025, firmado com **LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.526.706/0001-45, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 11 de Maio de 2026

Andrea Bahia Silva Freo
Andréa Bahia Silva Freo
Fiscal do Contrato Nº 129/2025

www.juazeiro.ba.gov.br



Rua 15 de Julho, nº 32, Centro - Fone (74) 3612-3600
CEP 48903-400 Juazeiro - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 71d84931-d0e9-475f-a188-428482d09aa7

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contrato Nº 129/2025 – 1º TERMO ADITIVO – Credenciamento Nº 004/2025 Processo Administrativo Nº 052/2025 referente ao credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

CONTRATADA: Lincar Locadora e Limpeza LTDA, CNPJ: 10.526.706/0001-45.

DECLARAMOS para os devidos fins da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 798.970,32 (setecentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e trinta e dois centavos).

ÓRGÃO: 02
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303000
PROJETO/ATIVIDADE: 2033
ELEMENTO DE DESPESA: 339039
FONTE DE RECURSO: 1500

JUAZEIRO-BA, 12 DE MAIO DE 2026.

SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS - SEFIN

Flavio A. de Vasconcellos
Decreto: nº 165/2025
Superintendente Sefaz / Sefin



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71d84931-d0e9-475f-a188-428482d09aa7

JUSTIFICATIVA

A presente renovação tem por objetivo a prorrogação da vigência do **Contrato nº 129-2025**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA** e a empresa **LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA**, pelo período de **12 (doze) meses**.

Esta solicitação encontra-se em estrita conformidade com a **Cláusula Sétima** do instrumento convocatório, fundamentada no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a continuidade dos serviços de locação de veículos é essencial para atender às demandas operacionais das Secretarias do Município. A renovação justifica-se pela manutenção das condições técnicas e preços inicialmente pactuados, os quais permanecem vantajosos para a Administração Pública, conforme facultado pelo item 7.1.1 do contrato.

Juazeiro-BA, 12 de Maio de 2026

Andréa Bahia Silva Freo

Andréa Bahia Silva Freo
Fiscal do Contrato Nº 129/2025



TERMO DE ANUÊNCIA À RENOVAÇÃO CONTRATUAL

REFERENTE AO CONTRATO Nº 129/2025 –
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

A **LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no Contrato nº 129/2025, vem, por seu representante legal, manifestar sua **ANUÊNCIA** à renovação/prorrogação contratual, com fundamento na Cláusula Sétima do instrumento firmado, bem como no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, com ressalvas somente quanto o direito de reajuste por decorrência temporal a ser ajustado conforme índice oficial.

Barreiras (BA) 08 de maio de 2026


LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA
GERALDO FERNANDES DA CRUZ
Sócio-Administrador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2025

CONTRATO: 129/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 12/05/2026

Solicitação de termo aditivo de renovação contratual referente ao Credenciamento nº 004/2025 que tem como objeto o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

ALMOTAÇA, 12 de maio de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2025

CONTRATO: 129/2025

Juazeiro-BA, 12 de maio de 2026

DATA DA AUTUAÇÃO: 12/05/2026


Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretária de Administração





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 052/2025

Credenciamento nº 004/2025

Contrato Administrativo nº 129/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Análise de juridicidade da minuta do 1º Termo Aditivo de renovação de prazo e saldo do Contrato Administrativo nº 129/2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. ANÁLISE DE JURIDICIDADE DE MINUTA DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRETENSÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO CONTRATUAL. FUNDAMENTO NO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA VIABILIDADE, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. PELO PROSSEGUIMENTO, OBSERVANDO O CONSTANTE DESTE PARECER.

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cícilia Silva Coelho
Advogada
OAB/BA nº 20.888



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71d84931-d0e9-475f-a188-428482d09aa7

I. RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Procuradoria-Geral do Município o Processo Administrativo em epígrafe, remetido pela Secretaria Municipal de Administração, para análise e manifestação acerca da juridicidade da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 129/2025.

O contrato original, firmado com a empresa LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.526.706/0001-45, decorre do Processo Administrativo 052/2025, Credenciamento nº 004/2025 e tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos destinados a atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Juazeiro/BA.

A proposta de aditamento visa à prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 14 de maio de 2026 a 14 de maio de 2027, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como à renovação do saldo contratual, no valor global de R\$ 798.970,32 (setecentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e trinta e dois centavos), para o período prorrogado. A justificativa apresentada pela pasta interessada fundamenta-se na natureza contínua dos serviços prestados, essenciais à regularidade das atividades administrativas e à mobilidade necessária ao adequado funcionamento das Secretarias municipais.

Com vistas a instruir a presente análise de juridicidade, a Secretaria consultante acostou aos autos os seguintes documentos: despacho da autoridade competente autorizando a formalização do aditamento; manifestação/ parecer do fiscal do contrato atestando a regular execução dos serviços; declaração de

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cícilia Silva Coelho
Assessora
OAB/BA nº 150.888





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

disponibilidade orçamentária; justificativa técnica quanto à necessidade da formalização do termo aditivo para a continuidade da prestação do serviço; carta de anuência da contratada; cópia do contrato administrativo originário; comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada; bem como a minuta do 1º Termo Aditivo.

Os autos foram remetidos a este órgão para a emissão da manifestação jurídica de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cícilia Silva Coelho
Advogada
OAB/BA nº 50.888



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 71d84931-d0e9-475f-a188-428482d09aa7

Tais mandamentos encontram assento expresso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica e financeira. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da pretensão.

A matéria em análise cinge-se à verificação da legalidade da prorrogação de prazo de vigência de contrato administrativo de prestação de serviços de natureza contínua, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objeto do Contrato nº 129/2025, consistente na locação de veículos para atendimento das demandas das Secretarias municipais, enquadra-se, a toda evidência, na categoria de serviço de natureza contínua, porquanto a sua interrupção comprometeria a regularidade e a continuidade das atividades administrativas, prejudicando o deslocamento de servidores e a própria prestação dos serviços públicos à população. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cíntia Silva Coelho
Advogada
OAB/BA nº 50.888





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/07/2026 19:05:14
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 71d84931-d0e9-475f-a188-428482d09aa7

107, disciplina a possibilidade de prorrogações sucessivas para tais contratos, desde que observadas as condições legais:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No caso em tela, a proposta de prorrogação por 12 (doze) meses, com vigência prevista para o período de 14 de maio de 2026 a 14 de maio de 2027, mantém a vigência total do contrato dentro do limite decenal imposto pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, acostada aos autos, demonstra o interesse público na manutenção do vínculo, em conformidade com o princípio da motivação.

Sob essa perspectiva, demonstra-se vantajosa para a Administração a continuidade do ajuste, que evita os custos e os riscos inerentes a uma nova contratação, preserva a regular prestação do serviço por contratada cujo desempenho já é conhecido e fiscalizado, e assegura a economicidade e a eficiência da gestão. Nesse sentido, orienta a jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a vantajosidade da prorrogação não se reduz à simples equação de menor preço, devendo ser igualmente sopesados os custos e riscos inerentes à instauração de novo certame e à nova mobilização da contratada.

No presente feito, a exigência de manifestação favorável das duas partes resta atendida, na medida em que os autos contemplam a carta de anuência da

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cícilia Silva Costa
Advogada
OAB/BA nº 50.804





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

contratada e a manifestação de vontade da Administração, consubstanciada na autorização da autoridade competente e na própria minuta do termo aditivo.

Verifica-se, ainda, que a autoridade gestora promoveu a devida instrução processual, fazendo constar dos autos os documentos que atestam o cumprimento dos requisitos legais; também foi comprovada a manutenção das condições de habilitação pela empresa LINCAR LOCADORA E LIMPEZA LTDA., conforme se extrai das certidões de regularidade fiscal e trabalhista anexadas, em observância ao disposto no art. 137, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Por seu turno, a renovação do saldo contratual, no valor global de R\$ 798.970,32 (setecentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e trinta e dois centavos), destina-se a fazer face às despesas do novo período de vigência, encontrando-se a respectiva despesa amparada pela indicação de dotação orçamentária acostada aos autos, em atendimento às exigências da legislação financeira e orçamentária. Confirma-se, ademais, que o instrumento convocatório e o contrato original preveem a possibilidade de prorrogação, o que confere pleno respaldo à medida.

O cumprimento integral de todos esses requisitos confere legalidade e segurança jurídica ao ato, alinhando a decisão administrativa aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, esta Procuradoria-Geral do Município opina

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cícila Silva Coelho
Assessora
OAB/BA Nº 50.886



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

pela VIABILIDADE JURÍDICA da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 129/2025, que visa à prorrogação de sua vigência por 12 (doze) meses, para o período de 14 de maio de 2026 a 14 de maio de 2027, e à renovação do saldo correspondente, no valor global de R\$ 798.970,32 (setecentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta reais e trinta e dois centavos), uma vez que foram verificados e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

A conclusão favorável se fundamenta na constatação de que a pretensão encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o processo foi instruído com os documentos essenciais à validade do ato.

Assim, verificando-se que os requisitos jurídicos foram devidamente atendidos e formalmente comprovados, não se identificam, neste momento, óbices de natureza jurídica ao prosseguimento do feito, recomendando-se a sua remessa à autoridade competente para a assinatura do respectivo termo aditivo e demais providências cabíveis, em consonância com o interesse público e as necessidades da Administração.

Finalmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do termo aditivo em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo serem substituídas por novas e atuais.

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e

www.juazeiro.ba.gov.br

Anna Cícila Silva Coelho
Advogada
OAB/BA nº 50.868



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto ao mérito da conveniência e oportunidade do ato.

Por fim, determina-se o encaminhamento desta manifestação à autoridade superior competente, para adoção das providências que julgar cabíveis, com vistas à análise, apreciação e deliberação subsequente.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 12 de maio de 2026.


ANNA CICÍLIA SILVA COÊLHO
Procuradora-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868

www.juazeiro.ba.gov.br